

## **LEI Nº 1.156/91**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTALEIRO MARINA HOTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 1991, aprovou a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a”, do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a doação, à firma “Marina Porto Valo”, CPF 526.676.938/63, inscrito na junta comercial sob nº 351.110.413.75, de propriedade do Sr. Ronaldo Generoso Cobra, de uma área com 6.510m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e dez metros quadrados), localizada no Bairro do Porto da Ribeira, e que assim se descreve:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: a área tem início no ponto “F”, deste segue cerca existente em uma distância de 50,00m, confrontando com a área “a”, até o ponto I, na margem do Valo grande, deste deflete à direita pela margem do Valo Grande em uma distância de 156,80m, até o ponto “a”, deste deflete à direita pela lateral da Rua Eduardo Ébano Pereira, em uma distância de 193,00m, até o ponto “F”, ponto de início da área, conforme em escala de 1.500.

§.1º-Dá-se a área descrita neste artigo, o valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por metro quadrado.

§.2º-A área descrita no “caput” deste artigo, terá a finalidade de construção de um estaleiro Marina Hotel, não podendo ser dada à mesma outra destinação.

Art.2º- A empresa donatária incumbe a implantação do Estaleiro Marina Hotel, no prazo de 1 (um) ano e o funcionamento total do empreendimento, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da doação do imóvel.

§.1º- os prazos previstos neste artigo, desde que justificados, poderão ser prorrogados por Lei.

§.2º- A firma donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com os acessórios a ela incorporados, sem direito a donatária a ressarcimento, indenização de qualquer espécie ou de qualquer título.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civil e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o IPTU e ISS, que incidirem sobre o bem doado e sobre serviço decorrente da destinação dada pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 231, da Lei nº 787/83 (Código Tributário).

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.115, de 21 de Dezembro de 1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 15 DE AGOSTO DE 1991.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal